



CONVÊNIO Nº 1012 / 2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A  
UNIDADE \_\_\_\_\_ CONCEDENTE  
\_\_\_\_\_, COM VISTAS À  
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI  
Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E RESOLUÇÕES  
74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, CEP 29075-910, ora designada como **UNIVERSIDADE**, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora Cláudia Maria Mendes Gontijo, brasileira, casada, RG nº 632.870 SPTC-ES, CPF nº 444.375.876-34, residente e domiciliada nesta cidade, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Paulo Sérgio de Paula Vargas, conforme Portaria nº 251 de 04/05/2021 e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.187.087/0001-04, estabelecida no endereço Rua Dr. Raulino de Oliveira, nº 67, Centro, CEP: 29.300-150, tel. (28) 2101-2164, endereço eletrônico: gestaodecontratos@santacasacachoeiro.org.br, doravante denominada **CONCEDENTE** representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Afrânio Emílio de Carvalho Silva**, portador(a) do RG nº M-5.735.419 CPF nº 823.675.906-72, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de estágios curriculares, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando efetivamente cursos da **UNIVERSIDADE**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências I - Compete à **UNIVERSIDADE**:

- I - estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- II - indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III - supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- IV - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- V - encaminhar o estagiário, mediante **Termo de Compromisso de Estágio**, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.
- VII - emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
- VIII - formular um **PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL** no qual deverão constar o objetivo e a justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;
- IX - não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou Termo Aditivo devidamente assinado pela Coordenação de Estágios da UFES;
- X - programar o início de cada estágio, tendo em vista que a Coordenação de Estágios da UFES necessita de três dias úteis, para despachar o processo de concessão de estágio.

#### II - Compete à **CONCEDENTE**:

- I - Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- III - proporcionar ao estagiário experiências teórico- práticas na linha de formação do estagiário;
- IV - permitir o acesso de docentes credenciados da **UNIVERSIDADE** ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- V - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
- VI - comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **UNIVERSIDADE** ou que a entidade entenda necessário solicitar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios/ProGrad/UFES, na pessoa da Sra. **Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha**.





#### CLÁUSULA QUARTA - Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE**, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a **CONCEDENTE**, conforme as Resoluções 74/2010- CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário

O estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela **UNIVERSIDADE** e ter no mínimo 18 (dezoito anos) de idade.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Do Seguro de Acidentes Pessoais

A **UNIVERSIDADE** compromete-se a formalizar um seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário, matriculado em disciplina de estágio curricular obrigatório

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio

A **CONCEDENTE** concede Bolsa de Estágio, nos termos do Art. 12º, Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, na hipótese de estágio não obrigatório, sendo a bolsa facultativa em casos de estágios obrigatórios.

#### CLÁUSULA OITAVA - Da Carga Horária

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

#### CLÁUSULA NONA - Da Duração

A duração do estágio é fixada pela **UNIVERSIDADE**, em conjunto com a concedente, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- A pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
- pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- por conclusão ou interrupção do curso;
- a qualquer tempo no interesse da unidade **CONCEDENTE** ou da **UNIVERSIDADE**, com a devida justificativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente convênio vigora pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Certificado

A **UNIVERSIDADE** expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
 Diretoria de Apoio Acadêmico / Coordenação de Estágios

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

VITÓRIAS, 05 de ABRIL de 2022.

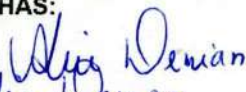
Cláudia Maria Mendes Gontijo  
 Pró-Reitora de Graduação

  
**Representante da concedente**

 Afraio L.  
 Carvalho  
 Superinten.

Nome:  
 Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:   
 Nome: Alu Weman  
 CPF: 113.736.59774

Assinatura:  
 Nome:  
 CPF:





O objeto do presente convênio consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados e com frequência nos cursos da UFES, proporcionando a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.

### 3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO no curso de Psicologia, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

## 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Firmar o presente **CONVÊNIO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## 5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

### 5.1 – Atribuições da Unidade Conveniente:

- I – Selecionar, dentre seus alunos, os que atendam às condições e requisitos, em quantidade previamente determinada, e efetivar o encaminhamento à instituição CONCEDENTE.
- II – Determinar a carga horária, duração e jornada de estágio curricular.
- III – Estabelecer os parâmetros próprios para as áreas de interesse da Instituição de Ensino;
- IV – Organizar, orientar, supervisionar e avaliar o estágio curricular.

### 5.2 – Atribuições da Concedente:

- I – Informar, quando solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e ou quando houver alterações nas informações anteriores, as áreas de atuação nas quais serão aceitos os estagiários e suas respectivas quantidades, conforme as condições e requisitos a serem estabelecidos.



II – Receber e triar os alunos, previamente selecionados e encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante processo interno, de acordo com as necessidades administrativa-operacionais da CONCEDENTE, para usufruírem as oportunidades de estágio;

III – Firmar, com a CONCEDENTE e com os alunos escolhidos, Termos de Compromisso devidamente assinado pelas partes, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

## 6 - PLANO DE APLICAÇÃO

**NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES.**

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dados da Rubrica (créditos) que garantirá o custeio da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos alunos:

Contrato: 59/2021

Notas de empenho: 2021 NE 1690 e 2021 NE 1690

Esfera: 1

PTRES: 169589

Fonte de Recurso: 8100000000

Natureza da Despesa: 339039

UGR: 153046

Plano Interno: MGESTN0100N

## 8 – APROVAÇÃO

Vitória/ES, 03 de ABRIL de 2022 .

  
Afranio Emilio  
Carvalho da Silva  
Coordenador  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO**  
Pró-Reitora de Graduação

Coordenador da execução do plano de  
trabalho no âmbito da UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
**VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO - SIAPE 1755838**  
Coordenador de Estágios  
Coordenação de Estágios - CE/DAA/PROGRAD  
Em 22/03/2022 às 13:13

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/383670?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350  
Pró-Reitor de Graduação  
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD  
Em 22/03/2022 às 17:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/384037?tipoArquivo=O>